

INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/N, 21/05/79
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 - CLT,

R E S O L V E :

I - Aprovar as anexas Normas sobre Concessão de Férias e os modelos nº 01, 02 e 03 que às mesmas integram, recomendando aos órgãos da FUNAI sua perfeita observação e aplicação.

II - Revogar a Instrução Administrativa nº 04/N, de 24 de outubro de 1972.

Luiz Carlos Correia

NORMAS A QUE SE REFERE A INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/N/79

1. As presentes normas visam o estabelecimento de diretrizes quanto ao Plano de Férias dos servidores da FUNAI.
2. As Unidades Administrativas elaborarão, anualmente, até o dia 30 de outubro, as escalas de férias dos servidores pertencentes a sua lotação, de acordo com a conveniência administrativa de modo a não prejudicar o andamento dos serviços. (Modelo 001).
 - 2.1 - Cópia dessa escala será obrigatória e imediatamente encaminhada à Divisão do Pessoal para fins de registro e controle.
3. A Unidade Administrativa participará ao servidor, por escrito, a concessão de suas férias, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, de cuja comunicação o servidor dará recibo. (CLT. Art. 135).
4. Nenhuma Unidade Administrativa poderá interromper, transferir ou ainda atribuir, a qualquer título, encargo que impeça o servidor de gozar as férias no prazo legal.
5. Os servidores em exercício de Cargos de Confiança e Funções Gratificadas gozarão suas férias regulamentares no período de janeiro a novembro de cada ano.
6. O servidor apresentará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social à Divisão do Pessoal ou ao Agente Setorial de Pessoal respectivo, antes de iniciar o gozo das férias, para que nela seja anotada a respectiva concessão.